



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 691

Institui, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os termos constantes do Processo Administrativo SEI nº 4251-51.2018.6.12.8000, mais especificamente no evento 0848926, e, ainda,

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando o cunho participativo da gestão, preceituado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do caráter eletivo de sua representatividade;

Considerando a necessidade de tornar a área de gestão de pessoas mais estratégica e, também,

Considerando a necessidade de implantação de corpo colegiado, em nível estratégico, para auxiliar a Administração na avaliação, direcionamento e monitoramento do desempenho na gestão de pessoas,

RESOLVE *ad referendum* do Pleno:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, o qual funcionará como órgão colegiado de natureza propositiva e deliberativa às ações relacionadas à Gestão de Pessoas, com os seguintes objetivos:

I – alinhar as políticas e estratégias de gestão de pessoas às prioridades da instituição;

II – fomentar o aprimoramento da capacidade de atuação deste Tribunal Regional a partir do desenvolvimento profissional de servidores;

III – auxiliar na tomada de decisões em gestão de pessoas;

IV – mitigar riscos relativos à gestão de pessoas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional será constituído pelos seguintes membros:

I – um magistrado, indicado por este Tribunal Regional;

II – um juiz eleitoral, escolhido por este Tribunal Regional a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

III – dois juízes eleitorais eleitos por votação direta entre os magistrados de primeiro grau deste Tribunal Regional, a partir de lista de inscrição;

IV – um servidor efetivo, indicado por este Tribunal Regional;

V – um servidor efetivo, escolhido por este Tribunal Regional a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

VI – dois servidores eleitos por votação direta entre os servidores deste Tribunal Regional, a partir de lista de inscrição;

VII – o servidor titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII – o servidor titular da Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão.

§ 1º Caberá a este Tribunal Regional indicar os membros do Comitê Gestor e os suplentes de cada classe para completar a sua composição, caso na lista de inscritos para juízes eleitorais e servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor caberá ao magistrado de que trata o inciso I, com a assessoria do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Os magistrados a que se referem os incisos I a III observarão o mandato de dois anos, ou enquanto estiverem em exercício na Justiça Eleitoral.

§ 4º Os servidores a que se referem os incisos IV a VI observarão o mandato de dois anos.

§ 5º Os membros suplentes atuarão nas ausências e nos impedimentos do titular, e quando em eventual necessidade.

§ 6º Em caso de vacância, serão os titulares substituídos pelos suplentes e esses pelos demais votados, sucessivamente, desde que ainda não componham o Comitê.

§ 7º Este Tribunal Regional assegurará a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas de que trata esta resolução terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento de seus objetivos:

I – propor e coordenar o planejamento estratégico de gestão de pessoas, alinhado aos objetivos institucionais e às diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

II – atuar na interlocução com a rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão

de pessoas;

IV – deliberar sobre propostas e medidas relacionadas ao aprimoramento da Gestão de Pessoas neste Tribunal Regional, propondo regulamentações, quando couber;

V – acompanhar e monitorar as ações relativas à gestão de pessoas, cobrando efetividade, redefinindo prazos, e/ou orientando quanto à necessidade de correção em processos ou projetos relacionados à gestão de pessoas;

VI – avaliar os eventuais riscos relacionados a recursos humanos, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco;

VII – instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da política e medidas de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Comitê Gestor Local, na execução das suas atribuições, ater-se-á aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Tribunal de Contas da União e, também, por este Tribunal Regional.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Local desempenharão as atividades correspondentes sem prejuízo das funções inerentes ao cargo a que ocupam na instituição e não farão jus à remuneração pelos serviços prestados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O Comitê Gestor Local realizará reuniões ordinárias, a cada quatro meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As pautas das reuniões serão divulgadas quando da convocação.

§ 2º O monitoramento das atividades do Comitê Gestor Local realizar-se-á em cada reunião ordinária, avaliando-se o que foi deliberado na reunião anterior.

§ 3º As reuniões contarão, necessariamente, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

§ 4º Caso necessário, outros servidores poderão ser convidados para prestar apoio em matérias tratadas em reuniões.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Este Tribunal Regional adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Local condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio.

Art. 6º A cada biênio, este Tribunal Regional abrirá inscrições e posteriores eleições, no que couber, a fim de compor o Comitê Gestor Local, nos termos do art. 2º desta resolução.

Art. 7º Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional, como também compete a ela dirimir as dúvidas quanto à aplicação desta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 13 de julho de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 13/07/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0855015** e o código CRC **2200F78C**.

0004251-51.2018.6.12.8000

0855015v6

PUBLICADO NO DJEMS Nº 2461
de 14 / 7 / 20 fls. 114